



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

PL 462/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF e CCJ,
Em 03/06/03

Cria o Programa Escola de Arte e Artesanato para a Terceira Idade do Distrito Federal, e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Cria o Programa Escola de Arte e Artesanato para a Terceira Idade do Distrito Federal, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa Escola de Arte e Artesanato para a Terceira Idade do Distrito Federal ficará à cargo das Administrações Regionais – SUCAR e Secretaria de Estado de Cultura prestarão apoio técnico e operacional, inclusive cedendo servidores para implementação do Programa Escola de Arte e Artesanato para a Terceira Idade do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
pd n.º 462/2003
ris. n.º 01

A população de idosos do Distrito Federal reivindica espaços públicos próprios para que sejam assistidos durante a aprendizagem e desenvolvimento de suas atividades educacionais e culturais.

A criação de uma Escola de Arte e Artesanato para a Terceira Idade do Distrito Federal com suas diversas seções, atenderá a antigos anseios deste importante segmento de nossa sociedade - os idosos - e, seu objetivo, além de educacional, representará uma ação de cunho cultural e social.

Não seria interessante, em nenhum aspecto, entrarmos no novo milênio, deixando sem a devida assistência, a população de idosos do Distrito Federal, sintetizada na diminuta oferta de espaços para lazer e recreação no seio da sociedade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

Vale aqui realçar que, os idosos no Distrito Federal, por meio de exemplar esforço, estão ultrapassando inúmeros obstáculos para conseguirem uma melhor e mais adequada infra-estrutura que melhore a sua qualidade de vida, no presente e no futuro.

Considerando que ações da área de educação e assistência social, por sua reconhecida importância no contexto político, social e econômico, devem ser valorizadas, estamos certo de que esta proposição será bem aceita por esta notável Casa de Leis.

Na oportunidade, acrescento que a presente proposição que ora está sendo reapresentada, foi objeto de tramitação nesta Casa, através do PL nº 3292/97, lido em plenário em 13/10/97, tendo sido arquivado por força do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, conclamo os Nobres Pares a fazer aprovar o presente projeto de lei.

Sala de Sessões, em de maio de 2003.

Deputado  **ODILON AIRES**
PMDB - DF

